



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d' Oeste

NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2012**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 010/2012

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a execução de pavimentação com paralelepípedos na estrada vicinal sentido Sede Belém do município de Herval d'Oeste com fornecimento de material e mão de obra.

**NOTIFICANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 389 – Centro Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através do presidente da Comissão de Licitações, Senhor **Romano Marchioro**, inscrito no CPF sob n.º. 537.922.899-20

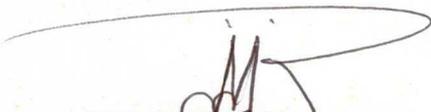
**NOTIFICADO PEDREIRA CALDART LTDA. EPP.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 79.386.850/0001-20, com sede administrativa na Rodovia BR 282 KM 382, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu representante legal, senhor Alírio Antonio Caldart, inscrito no CPF sob n.º. 238.832.860-87

**A Comissão Permanente de Licitações do Município de Herval d'Oeste**, através de seu representante já qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, em conformidade com o capítulo XIII, item 13.6 do edital que rege o processo licitatório n.º 061/2012 Tomada de Preços n.º 010/2012 vem:

**NOTIFICAR** o licitante acima qualificado, nos termos que a seguir articula:

Tendo em vista que a empresa **PLUMO CONSTRUTORA LTDA. EPP.**, ingressou com recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação, do processo licitatório acima epigrafado, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria, para que querendo apresente as suas contra-razões, conforme preceitua o artigo 109 parágrafo 3º da Lei 8.666/93. No prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento desta.

Herval d'Oeste, em 18 de maio de 2012.

  
**ROMANO MARCHIORO**  
Presidente da Comissão

**Anexo : 04 páginas contendo as razões do recurso – Plumo Construtora Ltda. EPP**



Excelentíssimo Senhor  
**ROMANO MARCHIORO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste – SC

**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.944/0001-57, com endereço na Rua Getulio Vargas, nº 215, Sala 04, 1º Pavimento, Centro, no Município de Concórdia – SC, representada por seu Sócio Administrador ANTONIO LUIS FOSCARINI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste/SC, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Município de Herval D'Oeste/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Rua Getulio Vargas, nº 215, sl 04 – Centro – Concórdia – SC  
Fone/Fax: (49) 3442-2768  
e-mail: [plumo@globo.com](mailto:plumo@globo.com)  
**Rubens Antonio Correia**  
Compras & Licitações  
Município de Herval D'Oeste

**RECEBIDO**  
14/05/2012  
4. pg.



1. Síntese do processo licitatório:

A empresa recorrente participa do processo licitatório, modalidade Edital de Tomada de Preços nº 0010/2012, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS NA ESTRADA VICINAL SENTIDO SEDE BELÉM DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA".

Decorrido os tramites legais e a abertura do invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora de Licitações concluíra injustamente pela inabilitação da empresa recorrente.

Embasou sua decisão, aduzindo a empresa não ter apresentado a Declaração que observa o disposto do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal ou seja que a Empresa não emprega menores.

Porem a recorrente não concorda com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos por esse órgão, para o fim de restabelecer seus direitos no certame.

2. Razões Recursais:

Entendeu a comissão de licitações, que a empresa não ter apresentado Declaração que observa o disposto do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal ou seja que a Empresa não emprega menores conforme Item 8.1.4.1 do Edital

No Entanto, não procede ao entendimento da Comissão Julgadora, uma vez que a empresa recorrente cumpriu os termos do edital, apresentando Declaração que não foi Declarada Inidônea perante o Poder Público, e que por motivos de digitação não foi incluída na mesma a Declaração de que a Empresa não emprega menores, conforme solicitado no Edital essas duas declarações estariam juntas.

Cabe ressaltar ainda o conteúdo da Constituição Federal de 1998, em seu artigo 37, XXI, XXII, e artigo 7º, parágrafo 5º e 6º, da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

Art. 37, CF/88:

"XXI – ressalvamos os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Rua Getulio Vargas, nº 215, sl 04 – Centro – Concórdia – SC  
Fone/Fax: (49) 3442-2768  
e-mail: [plumo@globo.com](mailto:plumo@globo.com)





processo de licitação publica **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

[...]

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras especificas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações físicas, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância dos dispostos nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

[...]

**Cabe ressalvar que a exigência de atestado em nome da empresa fora vetado conforme verifica-se na LEI 8.666/93, como também seu Art.3º:**

Art.3º: A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Rua Getulio Vargas, nº 215, sl 04 – Centro – Concórdia – SC  
Fone/Fax: (49) 3442-2768  
e-mail: plumo@globo.com



§ 1º - É vetado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciário ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras inclusive no que se refere a moeda, modalidade local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto do parágrafo seguinte e no art.3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Diante do exposto, REQUER:

Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de habilitar a empresa recorrente para a fase do certame, vez que a documentação apresentada está estritamente de acordo com as normas editalícias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Concórdia/SC, 11 de maio de 2012

Antonio Luis Foscarini  
Sócio Administrador

**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Rua Getulio Vargas, nº 215, sl 04 – Centro – Concórdia – SC  
Fone/Fax: (49) 3442-2768  
e-mail: [plumo@globo.com](mailto:plumo@globo.com)